

Lei nº 931/2008

de 06 de junho de 2008.

Prefeitura Municipal de Paranaiguara

PUBLICADO 06/06/2008


Gabinete do Prefeito

"Autoriza o Município a adquirir por compra e venda o imóvel que especifica uma chácara de terreno de nº 08".

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, **ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM**, Prefeito Municipal de **Paranaiguara**, Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir por compra e venda, por preço total nunca superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), uma chácara de terreno de nº 08, com área de 21.362,00m² (vinte e um mil, trezentos e sessenta e dois metros quadrados), medindo 80,00m (oitenta metros) de frente para a Rua A, 241,90m (duzentos e quarenta e um metros e noventa centímetros) do lado direito, confrontando com a chácara nº. 09, 247,00m, (duzentos e quarenta e sete metros) do lado esquerdo confrontando com a chácara nº. 07; e 94,78 (noventa e quatro metros e setenta e oito centímetros) pelo fundo, confrontando com o braço direito do ribeirão mateirinha, pertencente à **Maria Luiza Pires**, brasileira, viúva, do lar, RG nº. 2.269.904 SSP/GO, CPF nº. 624.443.101-44, residente e domiciliada na Rua B, chácara nº. 08, nesta cidade.

§ único. O imóvel objeto da compra, nos termos desta lei encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaiguara, no Livro 02-Registro Geral, possuindo a matrícula nº. 0.516.

Art. 2º O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, em princípio, tem como finalidade a construção de unidades habitacionais.

Art. 3º A importância mencionada no artigo 1º desta Lei, na ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será paga no ato da assinatura de contrato de compra e venda.

Art. 4º O valor da aquisição estabelecida na presente lei, foi apurado através de Laudo de Avaliação realizado pela comissão permanente de avaliação.

Art. 5º As despesas decorrentes da escrituração do imóvel serão custeadas pelo Município, devendo a proprietária entregar o imóvel livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da **0208 – 08 244 0806 1007 – 44905 (00)**.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás,
aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2008.


Adalberto dos Santos Amorim
Prefeito Municipal